



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 1

## **PORTARIA N.º 161/2015-GPDRH**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 30.4.2015,

### **RESOLVE:**

**I- EXCLUIR** o servidor **SAULO COELHO LIMA**, matrícula n.º 001.146-0B, da Portaria n.º 144/2015-GPDRH, datada de 22.4.2015,

**II – DESIGNAR** a servidora **SHEILA DA NOBREGA SILVA**, matrícula n.º 001.634-9A, para visita Técnica no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 4 e 5.5.2015, na cidade de Belo Horizonte/MG;

**III - AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**IV- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## **PORTARIA N.º 162/2015-GPDRH**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 94/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.4.2015, constante do Processo n.º 1303/2015,

### **RESOLVE**

**I- RECONHECER** o direito da servidora **RAIMUNDA AMÁLIA FREIRE DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 000.327-1A, ao abono de permanência, com base no artigo 40, § 1º, III, "a" da CF e da EC n.º 41/2003, a contar de 24.3.2015;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente;

**III – DETERMINAR** à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda o pagamento.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 7 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## **PORTARIA N.º 163/2015-GPDRH**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando Ouvidoria n.º 28/2015, datado de 27.3.2015,

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** para cumprimento das metas de trabalho de Interiorização da Ouvidoria, os servidores relacionados abaixo, nos respectivos municípios e períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
<b>Maria Auxiliadora Bernardo de Matos</b>	001.471-0B	Manacapuru	7.5.2015
		Irlanduba	
		Novo Airão	
		Tefé	8 a 9.5.2015
		Alvarães	
		Tabatinga	10 a 11.5.2015
		Itacoatiara	12.5.2015
		Rio Preto da Eva	
		Novo Airão	13.5.2015
		Careiro Castanho	13.5.2015
		Manaquiri	
Parintins	14 a 16.5.2015		
Nhamundá			
<b>Jonas de Sousa Silva</b>	0010138A	Manacapuru	7.5.2015
		Irlanduba	
		Novo Airão	
		Itacoatiara	12.5.2015
		Rio Preto da Eva	
		Novo Airão	13.5.2015
		Careiro Castanho	
Manaquiri			

**II – AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 2

**III - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 164/2015-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Ofício n.º 102/2015, datado de 7.5.2015, subscrito pelo Prefeito do Município de Coari, o Senhor Raimundo Nonato de A. Magalhães,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula n.º 000.384-0A, **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001656-0A e **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.048-5A, para no período de 12 a 15.5.2015, avaliar os atos administrativos praticados pelo gestor Municipal de Coari, no período de janeiro a 15 de abril;

**II – AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 165/2015-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Senhor Procurador de Contas **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, no Memorando n.º 16/2015-MP - RMAM, datado de 10.4.2015,

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR** o Senhor Procurador **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, matrícula n.º 001.050-2A, a participar do “**20º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental**”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 27.5.2015;

**II – AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 166/2015-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 12/2015 - CGSI, datado de 22.4.2015, subscrito pelo Presidente da CGSI, Auditor Mário José de Moraes Costa Filho,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **ÂNGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n.º 001.251-3A, para participar do curso de “**Capacitação em Segurança Institucional com Contraineligência, Gestão de Riscos e Segurança de Dignitários**”, no período de 10 a 15.8.2015, na cidade de Belo Horizonte/MG;

**II - AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III – DETERMINAR** que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

**IV - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 3

## PORTARIA N.º 167/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

I- LOTAR a servidora ANA LÚCIA DE AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula n.º 000.494-4A, na Diretoria do Departamento Jurídico - DIJUR, a contar de 4.5.2015;

II- REVOGAR lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 168/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANA LÚCIA DE AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula n.º 000.494-4A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 5.5.2015.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 170/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

### RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de abril, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

### ANEXO PROGRESSÃO ABRIL/2015

CLASSE A II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0019496A	ANDREY WILLEN NUNES VALENTE	S	01/04/2015
0019470A	JOSELMAR SAMPAIO ALVES	S	01/04/2015
0019488A	MARCONDES GIL NOGUEIRA	S	01/04/2015
0019500A	RONALDO ALMEIDA DE LIMA	S	01/04/2015
0019526A	VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	S	01/04/2015
0019518A	WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI	S	01/04/2015

CLASSE A III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0016462A	JAIRO MOTA ARAGÃO	M	17/04/2015

CLASSE A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0013382A	JULIANA MEIRELES SILVA	S	01/04/2015
0013307A	SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA	S	01/04/2015
0012971B	CARLOS ALVES DA SILVA	S	01/04/2015





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 4

0013498A	CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES	S	01/04/2015
0013641A	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO	S	01/04/2015
0013668A	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	S	01/04/2015
0013633A	IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA	S	01/04/2015
0013137A	FRANCIANE MENEZES DE CASTRO	M	01/04/2015
0013862A	ANTÔNIO JOSÉ INACIO DE SOUZA	S	27/04/2015
0013854A	ÉDER BARBOSA CORDEIRO	S	01/04/2015
0013463A	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	S	01/04/2015
0013650A	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA	S	01/04/2015
0013579A	RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO	S	02/04/2015
0013404A	SANDELMO ALBUQUERQUE	S	01/04/2015
0013340A	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA	S	01/04/2015
0013323A	JEANE SILVA SANTOS	S	03/04/2015
0013552A	LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	S	01/04/2015
0013609A	OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR	S	01/04/2015
0013277A	ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR	M	01/04/2015
0013528A	OSMANI DA SILVA SANTOS	S	01/04/2015
0013471A	ADALBERTO SILVA DOS SANTOS	S	01/04/2015
0013161A	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES MAGALHÃES JÚNIOR	M	01/04/2015
0013480A	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	S	01/04/2015
0013544A	GIULIANO YUNES	S	01/04/2015
0013676A	NATÁ CONSENTINS HENZEL	S	02/04/2015
0013439A	RODRIGO VALADÃO DE SOUZA	S	01/04/2015
0013218A	HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO	M	01/04/2015
0013234B	RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	S	05/04/2015
0013617A	JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA	S	01/04/2015
0013293A	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	S	01/04/2015
0013390A	MÁRCIO OSÓRIO FREITAS	S	01/04/2015
0013447A	ADRIANO NOLETO CARNIB	S	01/04/2015
0013226A	DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA	M	05/04/2015
0013366A	ELIAS CRUZ DA SILVA	S	01/04/2015
0013188A	DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	M	05/04/2015
0013730A	PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN	M	01/04/2015
0013250A	MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ	M	01/04/2015
0013757A	YURI NOGUEIRA PINTO	M	01/04/2015

0013765B	MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	S	01/04/2015
0013692B	CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR	S	01/04/2015
0013684A	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA	M	01/04/2015
0013170A	JEANE BENOLIEL DE FARIAS	M	01/04/2015

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESÃO
0003590A	DÍDIA PATRÍCIA CORREIA ARAÚJO	S	28/04/2015
0001147A	MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES	S	26/04/2015
0001635A	MARIA MERCÊS BRANDÃO DA SILVEIRA	M	21/04/2015
0000418A	ANA ROSA PÍCANÇO MACHADO	M	09/04/2015
0001376A	DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO	M	12/04/2015
0002747A	RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR	M	01/04/2015
0001473A	FERNANDA VAZ CERQUINHO	M	11/04/2015
0005517A	TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES	S	26/04/2015
0001350A	HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	S	29/04/2015
0003603A	JAQUELINE DANTAS BERREDO	M	24/04/2015
0002682A	ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO	S	13/04/2015

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESÃO
0005487A	OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR	S	01/04/2015
0003212A	ETELVINA DO CARMO LUSTOSA CORDEIRO	M	06/04/2015
0005070A	WALTER RODRIGUES SALLES	S	21/04/2015
0005274A	NAÍDE IRLANE LINS SANTOS	M	30/04/2015

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESÃO
0005398A	STELA MARIA FERREIRA GUIMARÃES	S	18/04/2015
0001589A	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA	M	17/04/2015
0004707A	INÊS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO	S	22/04/2015

CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESÃO
0004316A	ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA	M	24/04/2015
0006408A	LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS	S	24/04/2015





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 5

0003280A	ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS	M	27/04/2015
0004235A	MARIANGELA DE MELO VERÇOSA	M	25/04/2015

## PORTARIA N.º 171/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

### RESOLVE:

I – **FICA APROVADA** a Progressão Funcional retroativa ao mês de janeiro, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

### ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA JANEIRO/2015

CLASSE C III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0000868A	YVELISE PEREZ BRAGA	S	01/01/2015

## PORTARIA N.º 172/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Ofício n.º 41/2015 – ECP/AM, subscrito pelo Diretor Geral da ECP/AM, Harleson dos Santos Arueira, datado de 5.5.2015,

**CONSIDERANDO** o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 11.5.2015,

### RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, a ser realizado nos respectivos municípios e períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Clara Rúbia Belota de Queiroz	000.102-3A	Tabatinga	17 a 22.5.2015 e 12 a 17.7.2015
		Tefé	8 a 12.6.2015 e 3 a 7.8.2015
		Berurí	14 a 19.6.2015
		Humaitá	28.6 a 4.7.2015 e 23 a 29.8.2015
		Manacapuru	10 a 14.8.2015
Maria das Graças Justino Vieira	000.505-3A	Tabatinga	17 a 22.5.2015 e 12 a 17.7.2015
Francisco Antônio Pinto Neto	001.095-2A	Tabatinga	17 a 19.5.2015
		Itacoatiara	8 a 10.6.2015
		Berurí	14 a 19.6.2015
		Humaitá	28.6 a 4.7.2015
		Tefé	3 a 7.8.2015
Manacapuru	10 a 14.8.2015		
France Clayre Moutinho da Silva Melo	002.233-0A	Tabatinga	17 a 22.5.2015
Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares	001.048-0A	Tabatinga	17 a 22.5.2015
Djane Maciel de Medeiros	001.769-8A	Tefé	8 a 12.6.2015
Irapuan Alfaia Castellani	002.072-9A	Tefé	8 a 12.6.2015
		São Gabriel da Cachoeira	22 a 26.6.2015
Érika Alves de Araújo	001.549-0A	Parintins	18 a 22.5.2015 e 20 a 24.7.2015
		São Gabriel da Cachoeira	22 a 26.6.2015 e 10 a 14.8.2015
Renato Ferreira Ribeiro da Matta	002.057-5A	Parintins	18 a 22.5.2015
		Maués	17 a 21.8.2015
		São Gabriel da Cachoeira	10 a 14.8.2015
Beatriz de Oliveira Botelho	000.461-8A	Itacoatiara	8 a 12.6.2015 e 27 a 31.7.2015
		Maués	15 a 19.6.2015 e 17 a 21.8.2015
		Humaitá	28.6 a 4.7.2015 e





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 6

			23 a 29.8.2015
Vilmarina da Conceição Pinto dos Santos	000.424-3A	Itacoatiara	8 a 12.6.2015 e 27 a 31.7.2015
		Maués	15 a 19.6.2015
Margareth Lacerda Fainbaum	000.085-0A	Itacoatiara	8 a 12.6.2015
Celso Lins Falcone	001.253-0A	Itacoatiara	8 a 12.6.2015 e 27 a 31.7.2015
		Maués	15 a 19.6.2015
Natalie Grace Filizola de Oliveira	001.237-8A	Berurí	14 a 19.6.2015
		Humaitá	28.6 a 4.7.2015
Sérgio Augusto Meleiro da Silva	001.808-2A	Tabatinga	12 a 17.7.2015
		Tefé	3 a 7.8.2015
Gabriel da Silva Duarte	002.196-2A	Parintins	20 a 24.7.2015
Haydée Maria de Araújo Campos	000.084-1A	Itacoatiara	27 a 31.7.2015
Norma Braga Caimo	000.624-6A	Tefé	3 a 7.8.2015
Antônio Carlos Souza da Rosa Júnior	001.327-7A	Manacapuru	10 a 14.8.2015
Cynthia Mara Lins Furtado Belém	000.342-5A	Manacapuru	10 a 14.8.2015
Fernando Tomozo Arakaki Filho	001.141-0D	Humaitá	23 a 29.8.2015

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**PORTARIA N.º 173/2015-GPDRH**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CESSAR** a Portaria n.º 192/2010, datada de 13.5.2010, quanto ao nome da servidora **FRANCIANE MENEZES DE CASTRO**, matrícula n.º 001.313-7A, que concedeu o **adicional de qualificação**, no percentual de 15% (quinze

por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 17.4.2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**PORTARIA N.º 174/2015-GPDRH**

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 87/2015-SECEX, datado de 12.5.2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula n.º 001.389-7A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Admissões – **DICAD**, durante o afastamento da titular a servidora **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.656-0A, no período de 12 a 15.5.2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**PORTARIA N.º 175/2015-GPDRH**

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 89/2015-SECEX, datado de 12.5.2015,

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 7

**DESIGNAR** o servidor **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 001.361-7A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Arrecadação Subvenções e Renúncias de Receitas – **DICREA**, nos dias 11 e 12.5.2015, e o servidor **HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES**, matrícula n.º 002.064-8A, no período de 13 a 15.5.2015, durante o afastamento do titular o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 001.329-3A.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 179/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 17/2015-CPP, datado de 13.5.2015, subscrito pelo Presidente da CPP, **Lilomar Queiroz dos Santos**,

### **RESOLVE:**

**PRORROGAR** o prazo da Portaria n.º 136/2015-GPDRH, datada de 14.4.2015, para a conclusão dos Trabalhos da Comissão Permanente Processante, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 18.5.2015, na forma do art. 178, da Lei n.º 1.762/1986.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 181/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 97/2015, – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 6.5.2015, constante do Processo n.º 1897/2015,

### **RESOLVE:**

**I- RECONHECER** o direito à Licença Especial, relativa ao quinquênio 2010/2015, 90 (noventa) dias, ao Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c com o art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3627/2011;

**II- DETERMINAR** que a DRH e a DIORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada, sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária, após os tramites, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 183/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 88/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 15.4.2015, constante do Processo n.º 1704/2015;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração **Fernando Elías Prestes Gonçalves**, fls. 19-verso, datado de 14.5.2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 155/2015-DICOP, datado de 6.5.2015, subscrito pelo Diretor do Departamento de Controle Externo de Obras Públicas **Eudériques Pereira Marques**.

### **RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR** a Homologação do Termo de Cooperação deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, com escopo de que a ação conjunta celebrada irá garantir com eficiência e segurança a realização dos projetos, obras e prestação dos serviços de engenharia, relacionados à reforma e ampliação do edifício sede e do estacionamento do Tribunal Eleitoral;

**II - INDICAR** o servidor **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 001.941-0A, para atuar a partir de 15.6.2015, no auxílio das obras e projetos do TRE/AM.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 8

## PORTARIA Nº 75/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 39/2015-DICAI/AM, de 12/05/2015.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 000.030-2A, **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A e o estagiário **ANDERSON ROGÉRIO DE LIMA**, matrícula nº 002.159-8A, para, no período de **1º a 16/06/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto ao **PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS – PRODAM**, referente às contas do exercício de 2014;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI - ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Controle Externo

## PORTARIA Nº 76/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 39/2015-DICAI/AM, de 12/05/2015.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2A, **DAVID ANTÔNIO CANTISANI PINTO**, matrícula nº 000.054-0A e **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula nº 000.377-8A, para, no período de **1º a 16/06/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO AMAZONAS – FAPEAM**, referente às contas do exercício de 2014;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI - ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Controle Externo







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 9

## PORTARIA Nº 77/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 39/2015-DICAI/AM, de 12/05/2015.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores PAULO NEY MARTINS OMENA, matrícula nº 000.134-1A, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA, matrícula nº 000.158-9A e o estagiário THARSUS UAILAN BRASIL DE OLIVEIRA, matrícula nº 002.160-1A, para, no período de 1º a 16/06/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, referente às contas do exercício de 2014;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI - ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## PORTARIA Nº 78/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 39/2015-DICAI/AM, de 12/05/2015.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 001.334-0A, JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 000.492-8A e a estagiária PATRÍCIA MAIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 002.142-3A, para, no período de 1º a 16/06/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - AFEAM, referente às contas do exercício de 2014;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI - ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 10

## PORTARIA Nº 79/2015-Secex

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 39/2015-DICAI/AM, de 12/05/2015.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os Analistas **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A e **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula nº 001.360-9A, para, no período de **1º a 16/06/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS**, referente às contas do exercício de 2014;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI - ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Controle Externo

## PORTARIA Nº 80/2015-Secex

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 39/2015-DICAI/AM, de 12/05/2015.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A, **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON**, matrícula nº 000.046-9A e a estagiária **IVANETE DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 002.126-1A, para, no período de **1º a 16/06/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR**, referente às contas do exercício de 2014;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI - ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Controle Externo

## PORTARIA Nº 81/2015-Secex

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002-RI, deste Tribunal;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 11

**CONSIDERANDO** o Despacho do Conselheiro-Relator, nos autos do Processo nº 6926/2013, às fls. 122;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário-Geral de Controle Externo, de 11/05/2015, exarado no Memorando nº 159/2015-DICOP, de 07/05/2015.

## RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o Analista **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A, para inicialmente, no período de **02/06 a 15/12/2015**, realizar análise e acompanhamento **concomitante in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia referente ao Termo de Contrato nº 77/2012, celebrado entre a SEINFRA e a Construtora ETAM Ltda, conforme determina o despacho do Conselheiro-Relator, nos autos do processo nº 6926/2013, às fls. 122;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423- LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEÇER** ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado (§ 3º do artigo 211, do Regimento Interno).

## PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Controle Externo

## PORTARIA Nº 82/2015-Secex

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 08/2015 – DEAOP, datado de 06/03/2015.

## RESOLVE:

**I – DESIGNAR** as Analistas **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 000.143-0A e **SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA**, matrícula nº 001.330-7A, que, no período de **08 a 12/06/2015**, sob a coordenação da primeira, com o escopo de dar prosseguimento ao 2º Monitoramento do Plano de Ações para o cumprimento das recomendações propostas na conclusão do Relatório de Auditoria Operacional na “Estratégia Saúde da Família”, no Município de Iranduba;

**II – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III – SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias as servidoras acima citadas;

**IV - CONCEDER** adiantamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 000.143-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**V -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELEÇER** ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

## PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**Complementação 2 da 18ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 20/05/2015, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

## JULGAMENTO EM PAUTA:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 12

**CONSELHEIRO CONVOCADO : ALIPIO REIS FIRMO FILHO**  
(Substituindo o Cons. Julio Cabral)

**1) PROCESSO Nº 7074/2013 (3VIs)**

**Obj.:** Embargos de Declaração, em representação

**Órgão:** Sacada Publicidade Ltda e Comissão Municipal de Licitações

**Procurador:** Fernanda C. Veiga Mendonça e João Barroso de Souza

**Manaus, 19 de Maio de 2015**

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 12.814/2014** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 392/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.925/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº 10.533/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 903/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.461/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº 10.530/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1111/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.208/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº 10.551/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 873/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.293/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº 10.549/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 877/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.612/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº 10.547/2015** - Recurso Ordinário, em face da Decisão n. 1216/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.558/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº 10.546/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1322/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.734/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**PROCESSO Nº 10.939/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1793/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 12.008/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2015.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.**

**PROCESSO Nº 7707/2012 (- Apensos: Processos nºs. 3643/2011 (04 VOLUMES) e 2180/2006 (08VOLUMES) - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria, nos termos do voto-vista do Exmo. Sr. Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho**, no sentido de: **6.1 - TOMAR** conhecimento dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** aprovando, com ressalvas, a Prestação de Contas da Sra. **Oreni Campelo Braga da Silva**, responsável pela Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR (exercício de 2005); **6.2 - MANTER** a multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) em razão da remessa





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 13

intempestiva de dados através do sistema ACP e do atraso no encaminhamento da prestação de contas a este Tribunal; **6.3 - EXCLUIR** o item 8.1 do Acórdão n.º 439/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO (Processo n.º 3643/2011); **6.4 - FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para que a interessada recolha aos cofres estaduais os valores pertinentes à sanção pecuniária mantida neste acórdão; **6.5 - AUTORIZAR**, desde já, instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação conforme preceituado pelo art. 73 da Lei n.º 2.423/96 e artigos 169, II, 173 e 308, § 6º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **6.6 - DETERMINAR**, com fundamento nas disposições do art. 24 da Lei n.º 2.423/96, à recorrente que observe com maior rigor: a) A Lei n.º 8.666/93 (evitar ocorrência de fracionamento); b) A Lei n.º 2.423/96 (encaminhamento da prestação de contas anual tempestivamente); c) A Resolução n.º 10/12-TCE/AM (remessa tempestiva de dados por meio de sistema eletrônico); d) A Resolução n.º 12/12-TCE/AM (encaminhamento de termos de convênios nos prazos corretos); e) A elaboração de peças contábeis (item IX do Voto-Vista); **6.7 - RECOMENDAR** que, nos procedimentos licitatórios, haja parecer emitido por assessoria jurídica (art.38, VI, e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93); **6.8 - NOTIFICAR** a interessada, Sra. **Oreni Campelo Braga da Silva**, acerca do desfecho dado a estes autos.

**PROCESSO Nº 4481/2013** - Tomada de Contas Especial do Convênio nº 045/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Amaturá.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **7.1- Julgar legal com Ressalvas** o Convênio n. 45/2010 nos termos do art. 1º., XVI da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **7.2- Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio n. 45/2010 nos termos do art. 1º, II c/c o art. 22, III, alínea a da lei n. 2423/96 c/c art. 188, §1º, III, a da Resolução n. 04/02-TCE/AM; **7.3- Aplicar multa** a Senhora **Sirlei Alves Ferreira Henrique**, Secretária Executiva da SEDUC (à época), no valor de **R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos)**, com fulcro no art. 32, §1º, art. 53, parágrafo único da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso II da Resolução n. 04/2002, por inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal dos documentos referentes a Prestação de Contas, devido à restrição não sanada do subitem 1.3 do Relatório/Voto; **7.4- Considerar Revel** o Senhor **João Braga Dias** - Prefeito Municipal de Amaturá, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei n. 2.423/96; **7.5- Aplicar multa** ao Senhor **João Braga Dias** - Prefeito Municipal de Amaturá à época, no importe de **R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme o esculpido no art. 53, parágrafo único c/c art. 54, inciso II, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução n. 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devido às restrições não sanadas dos subitens 2.1, 2.3, 3.2, 3.3, 3.4 do Relatório/Voto; **7.6- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias, para que os responsáveis supra, recolham os valores das multas, que lhes foram aplicadas, aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n. 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **7.7- Autorizar**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002-TCE; **7.8- Determinar** à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino: **7.8.1-** Que exija das entidades parceiras a abertura de uma conta bancária específica, para cada convênio celebrado, em estrita conformidade com o Art. 5º, inciso VII, da Resolução 03/1998-TCE/AM, c/c Art. 19, inciso, caput, da IN n. 008/2004; **7.8.2-** Que se abstenha de promover convênios sem a devida contrapartida da entidade conveniente comprovando a efetiva disponibilização

desses bens e serviços para complementar a execução do convênio; **7.8.3-** Que observe com rigor a regra constante do Art. 20, da IN n. 008/2004, evitando o atraso na liberação das parcelas do convênio; **7.9- Recomendar** à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e à Prefeitura Municipal de Amaturá: **7.9.1-** Que observe, com maior rigor, o cumprimento dos termos da Resolução n. 12/2012-TCE/AM; **7.9.2-** Que observe, com maior rigor, os procedimentos administrativos necessários ao correto cumprimento dos Termos de Convênio futuros, quanto ao depósito de contrapartida, saque em espécie e identificação com o número do convênio nos comprovantes de execução das despesas, com intuito de que não se repitam, sob pena de aplicação de sanção por reincidência com fulcro no art. 308, IV, "b", com a nova redação dada pela Resolução n. 25/2012.

**PROCESSO Nº 3396/2014** - Representação formulada pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, com fins de averiguar a legalidade do Contrato e Prestação de Serviços nº 02/2014, firmado entre o Município de Manaus, por meio da SEMAD e a Empresa Trivale Administradora LTDA.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação do Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: **6.1 - julgar IMPROCEDENTE** a Representação impetrada pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 54, I e 288, do Regimento Interno, determinando, por conseguinte, o seu **ARQUIVAMENTO**, consoante estabelece o art. 51, § 3º, da Lei n. 2423/96-TCE/AM (Lei Orgânica); **6.2 – Nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, acolhido em sessão**, determinar o **APENSAMENTO DESTA REPRESENTAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE**, Processo nº.1476/2015 (Contas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, exercício 2014), de modo a estes autos servirem para consulta durante a instrução processual competente.

**PROCESSO Nº 1692/2014** - Prestação de Contas do Sr. Cícero Romão de Souza Neto, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos, Exercício 2013 (UG. 021107 - SEXAD-SEJUS).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regulares** as contas da Secretaria Executiva Adjunta da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS – UG 21107, exercício 2013, sob responsabilidade do ordenador **José Bernardo da Encarnação Neto**, na condição de Secretário-Executivo e ordenador de despesa referente ao período de 01/01/2013 à 06/03/2013, nos termos do Art. 22, inc. I, e Art. 23 da Lei Estadual n. 2.423/96; **9.2- Julgar Irregulares** as contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS – UG 21107, exercício 2013, sob responsabilidade do Senhor **Antônio Ferreira Do Norte Filho**, na condição de Secretário-Executivo e ordenador de despesas no período de 07/03/2013 à 31/12/2013, nos termos do Art. 22, inc. III, alínea b, e Art. 25 da Lei Estadual n. 2.423/96; **9.3- Aplicar multa** ao Senhor **Antônio Ferreira do Norte Filho**, Secretário Executivo da SEXAD, no importe de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 54, II da Lei n. 2423/96 c/c Art. 308, V, da Resolução n. 04/02, por ato de gestão ilegítimo que resultou em injustificado dano ao erário, devido à restrição subsistente no item 1 do Relatório/Voto; **9.4- Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável supra, recolha o valor da multa, que lhe fora aplicada, aos cofres públicos (art.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 14

72, III, c, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.5- Autorizar**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308 da Resolução n. 04/2002-TCE; **9.6- Determinar** que a Secretaria Executiva Adjunta da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS – UG 21107, reitere o pedido de cancelamento dos empenhos referentes aos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, e acompanhe junto a SEFAZ a situação dos mesmos; **9.7- Recomendar** que o Governo do Estado do Amazonas obtenha da Controladoria Geral do Estado um plano para sua reorganização e adequação às necessidades de exercício do controle interno constitucional das unidades do Poder Executivo, de modo que um arcabouço normativo adequado e os meios administrativos necessários sejam providos para este fim.

**PROCESSO Nº 1718/2014** - Prestação de Contas do Sr. Josué Rocha de Freitas, Delegado Geral de Polícia Civil, Exercício 2013. (U.G. 22102).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** as Contas Anuais da **Polícia Civil do Estado do Amazonas**, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do **Sr. Josué Rocha de Freitas**, Gestor e Ordenador da Despesa, ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II, da CE/89 e art. 1º, inciso II, art. 2º e 5º da Lei nº 2423/96 (LO/TCEAM); **9.2- Aplicar multa de R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), com fulcro no art.53, parágrafo único da Lei Estadual nº 2423/96- LO/TCEAM, atualizada pela lei Complementar nº 114/2013, de 23 de janeiro de 2013; **9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da sanção aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; **9.4- Autorizar**, caso o valor da sanção não seja recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; **9.5- Recomendar** a Origem na forma que segue: **9.5.1-** Apesar de entraves burocráticos existentes em quase todos os Órgãos da Administração Pública, providencie soluções no sentido de cumprir o que determina a exigência da Resolução n.º 05/90 (art. 2.º, parágrafo único, inciso IX); **9.5.2-** Tome as providências junto à Controladoria Geral do Estado, objetivando que o Controle Interno seja estruturado cumprindo o seu objetivo, conforme determina o artigo 43 da Lei nº 2.423/96/TCE; **9.5.3-** Realize um planejamento em seu calendário de eventos e compromissos, para que situações desta natureza não mais ocorram sob risco de sofrer as penalidades impostas pelos rigores da Lei; **9.5.4-** Nas realizações futuras, faça uma melhor adequação na seleção e escolha das decisões dos processos licitatórios, sob pena de sofrer as sanções impostas pela lei em vigor; **9.5.5-** Atente aos procedimentos dos atos jurídicos, para que de futuro erros não ocorram; **9.6-** Seja constatado pela próxima Comissão que irá fiscalizar o Órgão, se medidas estão sendo tomadas no sentido de atender as solicitações desta Egrégia Corte de Contas, se estão providenciado a formalização do Sistema de Controle Interno, cumprindo o que determina a (Lei Estadual nº 2.423/1996).

**PROCESSO Nº 1433/2013 (02 VOL.) E SEUS ANEXOS: PROCESSO Nº 1444/2013-02 VOL. (Prestação de Contas do 1º Aditivo do Convênio 65/2012) E PROCESSO Nº 2916/2013-02 VOL. (Tomada de Contas Especial do Convênio 70/2012)** - Prestação de Contas do Sr. Alexandre

Ferreira de Queiroz, Presidente do Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada, referente ao Convênio nº 65/12, firmado com a SEC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de: **9.1 – À UNANIMIDADE: 9.1.1 - Julgar pela ILEGALIDADE: 9.1.1.1 - O Termo de Convênio nº 65/2012 (autos nº 1433/2013) e o seu 1º Termo Aditivo (autos nº 1444/2013), ex-vi o art. 1º, XVI da Lei nº 2423/96 – LO/TCEAM c/c o art. 5º, XVI e art.253, ambos da resolução nº 04/2002 – RI/TCEAM; 9.1.1.2 - O Termo Convênio nº 70/2012 (autos nº 2916/2013) ex-vi o art. 1º, XVI da Lei nº 2423/96 – LO/TCEAM c/c o art. 5º, XVI e art.253, ambos da resolução nº 04/2002 – RI/TCEAM. 9.1.2 - Julgar pela IRREGULARIDADE das Prestações de Contas de cada um destes ajustes na forma que segue: 9.1.2.1 - Termo de Convênio nº 65/2012 (autos nº 1433/2013) e seu 1º Termo Aditivo (autos nº 1444/2013), com fulcro no art. 22, III, "b", da Lei nº 2423/96; 9.1.2.2 - Termo de Convênio nº 70/2012 (autos nº 2916/3013), com fulcro no art. 22, III, "a" e "b", da Lei nº 2423/96. 9.1.3 - DETERMINAR à Secretaria de Estado da Cultura que: ● Ao promover ou fomentar eventos culturais, limite-se a conveniar com entidades ou agremiações deste jaez para subsidiar a implementação por estas de suas participações; ● Cuide de exigir minuciosos e fundamentados planos de trabalho, que sejam adequados e congruentes com o termo de convênio e contemplem todas as exigências impostas pela lei federal nº 8666/93 e, atualmente, pela resolução nº 12/2012-TCE; 9.1.4 - RECOMENDAR à Procuradoria Geral do Estado que melhor oriente a administração Estadual sobre o uso do convênio e sobre a vedação da indevida substituição do contrato, previamente licitado, pelo convênio. 9.2 - POR MAIORIA, nos termos do voto-destaque proferido em sessão pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, acolhido pelo Relator, pela não aplicação de multa ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga (Secretário da SEC), e aplicação de MULTA ao Senhor Alexandre Ferreira de Queiroz (Presidente da Associação convenente à época), no montante de **R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, com base no art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 – LO/TCEAM c/c o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 – RI/TCEAM, atualizada pela Resolução nº 001/09 – TCCEAM, por: ● Implementar convênio sem plano de trabalho hábil, com contrariedade ao § 1º do art. 116 da Lei federal nº 8666/93 (autos nº 1433/2013; 1444/2013 e 2916/2013); ● Subscrição de ajuste com atropelamento dos procedimentos e dos prazos legais e regulamentares (autos nº 1433/2013; 1444/2013 e 2916/2013); **Vencido o Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, que votou pela aplicação de multa ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga (Secretário da SEC).****

**PROCESSO Nº 2339/2011** - Representação para apurar possível ilegalidade na Gestão de Contratos Administrativos do âmbito da SEMULSP.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de conhecer a presente Representação Ministerial para, no mérito, **julgar-la procedente; 9.1- Multar o Sr. José Aparecido dos Santos**, no valor de **R\$ 8.768,25** (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por grave infração à norma legal, conforme disposto no art. 308, inciso VI, da Resolução TCE nº 04/2002 com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 25/2012; **9.2- Determinar prazo de 30 dias para recolher** a multa constante no subitem 12.2 do Relatório/Voto, aos cofres da Fazenda Pública nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3- Autorizar**, caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, bem como a





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 15

instauração da **cobrança executiva**, em consonância com o art. 72, inciso III, "a" c/c art. 73 ambos da Lei 2423/96 e arts. 169, inciso II, 173 e 308, §6º da Resolução 04/2002 – TCE/AM; **9.4- Determinar prazo de 90 dias** para que haja o devido processo de anulação dos contratos mencionados com a deflagração de estudos de concepção e de impacto ambiental e consequente realização do devido procedimento licitatório; **9.5- Cientificar** aos Conselheiros Relatores das contas da SEMULSP e do Chefe do Executivo Municipal, assim como cópia para a Auditoria Ambiental DEAMB do TCE/AM com determinação de monitoramento.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 11065/2014** - Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Maués, Exercício de 2013. (U.G.924).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Maués, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 9.2- Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Maués, que regularize no decorrer de 2014 os valores (conforme balanço financeiro de 2013) dos demonstrativos dos recebimentos e pagamentos extra-orçamentários (retenções das consignações retidas e não repassadas a Previdência Social-INSS no valor de R\$ 84.366,38; Previdência Social – Prestadores de Serviços no valor de R\$ 7.384,04; Pensão alimentícia no valor de R\$ 118,24, perfazendo ao final do exercício a monta de R\$ 108.524,93; 9.3- Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.**

**PROCESSO Nº 11136/2014 ANEXO AO 11065/2014** - Representação interposta pela Instituição Comunitária Financeira - Banco do Povo, com Pedido de Medida Cautelar, contra o Sr. Raimundo Carlos Góes, Prefeito Municipal de Maués, face a possíveis irregularidades dos recursos financeiros do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios do Município de Maués.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com a manifestação do Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: **6.1 - TOMAR CONHECIMENTO** da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno, negando as medidas cautelares solicitadas pelo Representante; **6.2 - NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Representação interposta pela Instituição Comunitária Financeira- Banco do Povo, em face do Sr. Raimundo Carlos Góes, Prefeito Municipal de Maués; **6.3 - DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, bem como ao Representado, dando-lhes ciência do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno e, após, determine a remessa dos autos ao arquivo.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 435/2015 - Apenso: Processo nº 4849/2010 - 02 volumes** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Sales da Silva, em face da Decisão 999/2013-TCE-2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 4849/2010.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de **conhecer** o presente Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para **tornar sem efeito** a Decisão nº 999/2013 – TCE – Segunda Câmara (fls. 152/153, do Processo nº 4849/2010, em apenso), e julgar legal o Decreto de 04 de outubro de 2012, que revisou o Decreto de 11 de março de 2010, que concedeu aposentadoria por Invalidez ao Sr. José Sales da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 071.393-7E, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, com o seu consequente registro.

**PROCESSO Nº 4273/2014 - Apenso: Processos nºs. 2298/2007 e 2299/2007 (03 volumes)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Arminda Castro Mendonça de Souza, Presidente da Fundação Municipal de Turismo, Exercício de 2006 em face da Decisão-TCE-exarada nos autos do Processo TCE nº 2299/2007.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso de Revisão, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, de forma a manter em sua integralidade a decisão recorrida – Acórdão n.º 355/2010, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 24/6/2010, publicado no DOE de 5/8/2010 (fls. 483/485, do Processo n.º 2299/2007, em apenso). Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11227/2014** - Prestação de Contas Anual do Sr. Zilmar Almeida de Sales, Prefeito Municipal de Caapiranga, exercício de 2013. (U.G.1122).

**PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, **em parcial consonância**, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO** à Câmara Municipal de Caapiranga a **desaprovação das Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor **Zilmar Almeida de Sales**, Prefeito do município, à época, conforme o disposto no art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 16

suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1 – Á UNANIMIDADE: 9.1.1 - Julgar irregular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caapiranga, exercício de 2013, de responsabilidade do senhor Zilmar Almeida de Sales, prefeito do município, à época, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM; **9.1.2 - Aplicar multa** ao Sr. Zilmar Almeida de Sales, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelas seguintes impropriedades: **• Ausência de publicação do Contrato n.º 03/2013-CPL-Caapiranga**, cujo objeto era aquisição de combustíveis, no valor global de R\$ 79.461,00, originário da Dispensa n.º 2/2013; **• Impropriedades levantadas pela DICOP**, no Relatório Técnico de Vistoria da DICOP (fls. 8.172/8.8.245), relacionadas as Cartas-Contrato n.º 023/2013, n.º 045/2012, n.º 027/2013, n.º 019/2013, n.º 020/2013, n.º 004/2013, n.º 006/2013 e n.º 022/2013; **9.1.3 - Considerar em ALCANCE** o Sr. Zilmar Almeida de Sales no montante de R\$ 1.621.237,50 (um milhão seiscentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às despesas liquidadas e pagas de forma irregular na execução das obras objeto das Cartas-Contrato n.º 023/2013, n.º 045/2012, n.º 027/2013, n.º 019/2013, n.º 020/2013, n.º 004/2013, n.º 006/2013 e n.º 022/2013; **9.1.4 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das multas impostas**, com **comprovação** perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02); **9.1.5 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Município de Caapiranga do valor referente ao alcance**, com **comprovação** perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor do alcance deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM); **9.1.6 - Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações**, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **9.1.7 - Determinar** ao responsável e ao atual Prefeito do Município de Caapiranga que: a) Observe todos os dispositivos constantes na Resolução n.º 7/2002 – TCE/AM, que versa acerca do Sistema ACP/Captura; b) Observe os prazos para o envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária previstos na Resolução n.º 15/2013 – TCE/AM, com alterações da Resolução n.º 24/2013 – TCE/AM; c) Adote as medidas necessárias para efetuar a execução da Dívida Ativa Tributária ou Não Tributária, sob pena de a renúncia de receita gerar responsabilidade fiscal; d) Empreenda esforços para implantação de um Sistema de Controle Interno, tal como delineado nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal; e) Observe com maior rigor as disposições das Lei Complementar n.º 101/2000, sobretudo no que diz respeito as metas fiscais; f) cumpra integralmente os ditames da Lei Complementar n.º 131/2009 e Lei Federal n.º 12/527/2011 – Lei de Acesso a Informação, atentando para que as informações publicadas sejam disponibilizadas em tempo real, nos termos do Decreto Federal n.º 7.185/2010, e com apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã, com possibilidade de download do banco de dados e canal de interação com os usuários, tudo em observância às boas práticas de promoção da transparência. **9.2 – POR MAIORIA, aplicar multa** ao Sr. Zilmar Almeida de Sales, no valor de **R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos) por cada mês de atraso** no envio dos dados do ACP (janeiro a dezembro), **totalizando R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, com fulcro no art. 54, IV, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, II, da Resolução nº 04/2002. **Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.**

**PROCESSO Nº 1666/2014 (05 volumes)** - Prestação de Contas Anuais da Sra. Maria da Conceição Carneiro Barbosa, Diretora Geral do SPA COROAD, Exercício 2013. (U.G. 17123). **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento do Coroado – SPA, exercício de 2013, que tem como responsável a Senhora **Maria da Conceição Carneiro Barbosa** (Diretora e Ordenadora de Despesas), nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, II, § 1º, III, "b" e "e", da Resolução 04/02-TCE/AM; **9.2- Aplicar multa a Responsável**, Senhora Maria da Conceição Carneiro Barbosa, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas, nos termos dos arts. 1º, XXVI, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 5º, XXVI, da Resolução nº 04/02, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, I, II e VII, da Lei n.º 2423/96 (Lei Orgânica) e no art. 308, III, IV, "b" e VI, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno), em virtude das graves infrações às normas legais: **9.2.1- Pagamento de multa e juros das cotas de contribuição previdenciária (INSS) conforme relacionado nos itens V e VI do Relatório/Voto**, caracterizando indiscutível dano ao erário; **9.2.2- Descumprimento da Lei nº. 8.666/93**, contrariando especificamente o art. 24, II, ao efetuar aquisição de bens e serviços da mesma natureza através de vários procedimentos licitatórios que poderiam ser realizados de uma só vez ou sem o devido processo licitatório; **9.3- Determinar a glosa** do valor de **R\$ 6.967,93** (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), que deverá ser atualizado da data do dia do empenho até o dia do efetivo recolhimento (itens V e VI do Relatório/Voto), considerando **em alcance** a Sra. Senhora Maria da Conceição Carneiro Barbosa, Diretora e Ordenadora de Despesas, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Estadual (art. 306, parágrafo único, inciso I da Resolução nº. 04/2002), com fundamento no art. 54, III, da lei 2.423/1996 e art. 304 c/c art. 308, inc. V da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM por ter sido efetuado o pagamento em atraso das contribuições previdenciárias ocasionando como consequência multa e juros das cotas de contribuição previdenciária (INSS) conforme descrito nos itens V e VI do Relatório/Voto; **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das multas e da glosa deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02); **9.5- Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações**, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02.

**PROCESSO Nº 5032/2014 (02 volumes)** - Representação formulada pela Empresa Profarma Specialty S/A, em face da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD, por supostas irregularidades nas atividades subordinadas ao Art. 113 da Lei de 8.666/93, requerendo a verificação das Despesas oriundas do Contrato. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Conhecer** a presente Representação para, no mérito, considerá-la **improcedente**; **9.2- Determinar** que a Fundação de Medicina Tropical Dr.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 17

Heitor Villa Dourado adote as medidas necessárias para pagar os empenhos dentro do prazo estipulado no contrato.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 4890/2014 - Apensos: Processos nºs. 4675/2014 e 4296/2011 (02 volumes)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jaziel Nunes de Alencar, em face da Decisão 1234/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 4296/2011.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de **não conhecer o presente Recurso**, interposto pelo Sr. Jaziel Nunes de Alencar, por inépcia da petição recursal.

**PROCESSO Nº 4675/2014 - Apensos: Processos nºs. 4890/2014 e 4296/2011 (02 volumes)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Manacapuru em face da Decisão 1234/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 4296/2011.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de **tomar conhecimento** do presente Recurso, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da Decisão 1234/2014, nos autos do Processo 4296/2011, às fls. 393/394, prolatada pela Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 10393/2015 - Apenso: Processo nº 11419/2014** - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 756/2014-TCE-1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11419/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o parecer do Ministério Público de Contas, tomar conhecimento do presente Recurso, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da **Decisão nº 756/2014**, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas. **Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo provimento do Recurso.** Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº 83/2015 - Apensos: Processos nºs. 8843/2000 (02 volumes); 9056/2000; 9081/2000; 9080/2000; 11133/2011 (05 volumes); 6208/2011** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Luiz Antonio de Araújo Cruz, Diretor Técnico do IDAM em face da Decisão-TCE exarada nos autos do Processo TCE nº 9081/2000.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **tomar conhecimento** do

presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Luiz Antônio de Araújo Cruz, Diretor Técnico do IDAM, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor das **Decisões nº 2073/2010, 2074/2010, 2075/2010 e 2076/2010**, nos autos dos Processos nº 8843/2000, 9056/2000, 9080/2000 e 9081/2000, respectivamente, proferidas pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**SESSÃO DO DIA 27/04/2015**

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**Processo:** 2633/2009

**Processo:** 10597/2013

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ESTER OLIVEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 313, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL C, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Processo:** 1823/2014

**Natureza:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

**Objeto:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 05/14-GCEXDS, DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

**Processo:** 1821/2014

**Natureza:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

**Objeto:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 03/14-GCEXDS, RELATIVO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O INSTITUTO BOI BUMBÁ GARANTIDO.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

**Processo:** 1820/2014

**Natureza:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

**Objeto:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº02/14-GCEXDS, RELATIVO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA E PSICULTURA DE RIO PRETO DA EVA-ACARPIS.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

**Processo:** 1824/2014

**Natureza:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 18

**Objeto:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 06/14-GCEXDS, RELATIVO AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO,

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

**Processo:** 1822/2014

**Natureza:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

**Objeto:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 04/14-GCEXDS, DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AMAZONAS.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** CONHECIMENTO/PROCEDÊNCIA

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

**Processo:** 6808/2013

**Natureza:** Admissão de Pessoal

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 07/12, DE 16 DE JULHO DE 2012.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Processo:** 3143/2009

**Natureza:** Prest. de Contas do Termo de Responsabilidade

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WASHINGTON LUIZ RÉGIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, REFERENTE AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 05/2008, FIRMADO COM A SEAS.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

**Decisão:** CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

**Processo:** 5295/2014

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO CARMO AGUIAR DA CRUZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WILSON RODRIGUES DA CRUZ, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 615/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

**Processo:** 10107/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA ASSIS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1137727B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2014.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 12742/2014

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CÍDALIA LEANDRO DA SILVA, NO CARGO DE AUX. MUN./AUXILIAR ADMINISTRATIVO 09-C, MATRÍCULA Nº 013.214-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2450/2014 PUBLICADA NO D.O.M DE 15 DE JULHO DE 2014.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Processo:** 10184/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ADELIA DIDIA CALOBA AGUIAR, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 1ª CLASSE, REFERENCIA D, MATRÍCULA 0191108L DO QUADRO DE PESSOAL DO IPAAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/11/2014.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

**Processo:** 10088/2015

**Natureza:** Transferência

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DO SR. MANOEL LORIMAR TAVARES LIMA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 0550310A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2014.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Processo:** 10328/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOÃO MANUEL FILGUEIRAS FERREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, MATRÍCULA FEC 08/45020, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 016 PUBLICADO NO D.O.M DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Processo:** 759/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE FLORES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR O SR. ADELMO PAULO FERNANDES DE FREITAS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERENCIA 2, MATRÍCULA Nº 193.013-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 03/12/2014.

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10166/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VANDA ALVES RIBEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 1132288D DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/11/2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10469/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DOS ANJOS RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0254193B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12/01/2015.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10264/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CELINA COELHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNFASG-I, REFERENCIA E,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 19

**MATRÍCULA 0302198A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/11/2014.**

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10468/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE GUEDES TROVAO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1034359A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/01/2015.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10633/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALINE SANTOS MONTEIRO, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL G-12, MATRÍCULA 010.843-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 11/09/2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

**Processo:** 10292/2015

**Natureza:** Transferência

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DO SR. GERSON BEZERRA DA FONSECA, NO CARGO DE SEGUNDO SARGENTO, MATRÍCULA 1095064A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Processo:** 5286/2014

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA TEREZINHA SILVA DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ LINO DE ANDRADE FILHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 592/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Processo:** 762/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIANA DE FREITAS GUIMARÃES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EXSERVIDOR O SR. CARLOS LIMA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DA GRADUAÇÃO DE SOLDADO 1, MATRÍCULA Nº 228.524-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 03/12/2014.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 10228/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA ELIZANDRA DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0278165B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/12/2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10432/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SUELY DAS GRAÇAS DE CASTRO, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL II, CLASSE E, MATRÍCULA FEC07/41344, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Processo:** 999/2010

**Natureza:** Prest. de Contas de Convênio

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, DIRETOR GERAL DO IPASDEAM, REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2009, FIRMADO COM A SEC.

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA CULT. TURISMO

**Processo:** 339/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. HÉLIO SÉRGIO HONÓRIO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARLENE NASCIMENTO DE SOUZA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 644/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10238/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. IDALINA RAMOS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0255530A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/11/2014.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10459/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ODINEIA SICSU DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO 10-B, MATRÍCULA Nº 011.616-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 11/09/2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Processo:** 10022/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. EDINEUZA MARQUES FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERENCIA I, MATRÍCULA 0050687A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/09/2014.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10245/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS LEITAO MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 0048763A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/10/2014.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 20

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 4564/2014  
**Natureza:** Pensão  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR A SRª BERENICE ASSIS DA SILVEIRA, DEPENDENTE DO SR. JOÃO ALVES FERNANDES, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.  
**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM  
**Procurador:** João Barroso de Souza  
**Decisão:** ILEGALIDADE

**Processo:** 10426/2015  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. GILDENIR SOARES DE SOUSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0279366A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/12/2014.  
**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10512/2015  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. IZANEIDE CELESTINO DA SILVA, MATRÍCULA 1185209C, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME DECRETO PUBLICADO EM 13.01.2015.  
**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10455/2015  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOSE RAIMUNDO GUIMARAES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AGAT. S.N.A., CLASSE H, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 0062359A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05/01/2014.  
**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10148/2015  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CARLOS CABRAL MONTEIRO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 112.338-6E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.  
**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Decisão:** ILEGALIDADE  
**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Processo:** 12/2015  
**Natureza:** Pensão  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JHENNIFER IOHANNA PASSOS MARIALVA, NA CONDIÇÃO DE MENOR SOB GUARDA DA SRA. FRANCISCO SANCHO MARINHO, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 625/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.  
**Procurador:** João Barroso de Souza  
**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 706/2015

**Natureza:** Pensão  
**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A JHENNIFER IOHANNA PASSOS MARIALVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DA SRA. FRANCISCA SANCHO MARINHO, SERVIDORA FALECIDA EM INATIVIDADE NO CARGO DE PROFESSOR DA SEMED.  
**Procurador:** João Barroso de Souza  
**Decisão:** ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Processo:** 10366/2015  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA BARBOSA DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1112511A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23/12/2014.  
**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 5666/2013  
**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE PARCERIA  
**Objeto:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE PARCERIA Nº 02/11, FIRMADO COM A SEJEL E O INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL SOCIAL, DESPORTIVO ECOLÓGICO DO AMAZONAS.  
**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** CONTAS IRREGULARES  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL

**Processo:** 717/2015  
**Natureza:** Pensão  
**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A GABRIEL FELIPE FERREIRA RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EXSERVIDOR O SR. JORGE OMAR FONTENELLE RIBEIRO JUNIOR, OCUPANTE DO CARGO DE GRADUAÇÃO DE CABO, MATRÍCULA Nº 155.880-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/11/2014.  
**Procurador:** João Barroso de Souza  
**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

## CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**Processo:** 10241/2015  
**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma  
**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO ARRUDA DE NONATO, MATRÍCULA 0537527C, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/11/2014.  
**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO  
**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

**Processo:** 2246/2012  
**Natureza:** Admissão de Pessoal  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 20 DE 01 DE JANEIRO DE 2012, PUBLICADA NO D.O.M. DE 30/03/12.  
**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** MULTA  
**Órgão:** PREF. MUN. DE RIO PRETO DA EVA

**Processo:** 7025/2013  
**Natureza:** Termo de Ajustamento de Gestão  
**Objeto:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEAS E O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS), RELATIVO AOS PROCESSOS MENCIONADOS NO TAG 006/2013-  
**Órgão:** SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social  
**Procurador:** João Barroso de Souza





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 21

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Processo:** 1096/2014

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº.019 DE 05/05/2011, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E DESAPOSENTAR O SR. FRANCISCO SAMPAIO MAGALHÃES, MAT. Nº. 459, APOSENTADO SOB O CARGO DE MOTORISTA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS 004 E 005 DE 23/01/2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Processo:** 2728/2014

**Natureza:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

**Objeto:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 03/2014, MEMORANDO 11/2014-GCAM, REFERENTE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O CENTRO CULTURAL ÁGUA DOURADA - BENJAMIM CONSTANT

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

**Processo:** 11410/2014

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSALINA PANTOJA BASTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, MAT. Nº 410, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 018 DE 25/03/2014.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Processo:** 101/2014

**Natureza:** Admissão de Pessoal

**Objeto:** EDITAL Nº 90/2013-GR/UEA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Órgão:** Universidade do Estado do Amazonas – UEA

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Processo:** 2844/2014

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA A NATALIA BARROSO LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA SRA. MARIA DO ROSARIO BARROSO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL I, CLASSE A, MAT. Nº 00006/5-E, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 14/06/2013.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Processo:** 763/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A SRA. MARLENE MARIA DE LIMA BARNABE NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EXSERVIDOR O SR. FRANCISCO MENEZES BARNABE, OCUPANTE DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1º CLASSE, MATRÍCULA Nº 007.562-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 12/11/2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Processo:** 639/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A SRA. MARFIZA DUARTE TAVARES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ RIBAMAR VIEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PNE - CARPINTEIRO C-V-I, MATRÍCULA Nº 006.823-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 10/10/2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

**Processo:** 628/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A YVENS FERNANDO DOS SANTOS RABELO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. FERNANDO DA SILVA RABELO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO D-02, MATRÍCULA Nº 103.355-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 23/09/2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

**Processo:** 605/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA JÚLIA DA SILVA RABELO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO SR. FERNANDO DA SILVA RABELO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 177/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

**Processo:** 600/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FERNANDO RAFAEL RODRIGUES RABELO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. FERNANDO DA SILVA RABELO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 179/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

**Processo:** 320/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOÃO BATISTA CASTILHO LOBATO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ANA ADELIA DE MELO LOBATO, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 666/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 5305/2014

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ CARLOS VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. JANE MON MORECY, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 488/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 317/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA EUNICE SANTANA SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ALMIR RAMOS, EX-



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 22

SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 664/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

**Procuradora:** Eliassandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** DER/AM

**Processo:** 10125/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALICE RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF MNF-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0128651A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/11/2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10233/2015

**Natureza:** Transferência

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DA SRA. RAQUEL HOSANA FREIRE BUZAGLO, NO CARGO DE TENENTE CORONEL QOPM, MATRÍCULA 1105477A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/11/2014.

**Procuradora:** Eliassandra Monteiro Freire Alvares

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Processo:** 10153/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA AUXILIADORA SAHDO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 019.747-57, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10139/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO CARDOSO LEITE, NO CARGO DE VIGIA 10A, MATRÍCULA Nº 012.047-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

**Procuradora:** Eliassandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Processo:** 10067/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NILDES LUNA ABDON, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0250457A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/10/2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10236/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. JOSE CLAUDIO DA SILVA, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL III, MATRÍCULA 1723863A DO QUADRO DE PESSOAL DO IPAAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24/09/2014.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Órgão:** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 10363/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIETE RODRIGUES MUNIZ, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 1111337A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/12/2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10104/2015

**Natureza:** Transferência

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DO SR. ANTONIO REATEQUE CRUZ, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 1258036A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/12/2014.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Processo:** 10137/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ESTER CARVALHO PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 1195182F DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/11/2014.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10185/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA COSTA PIMENTA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 0054968B DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/10/2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10192/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO CLAUDIO MENDES SOARES, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF-VIGIII, REFERENCIA E, MATRÍCULA 1835971A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/12/2014.

**Procuradora:** Eliassandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 12663/2014

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. KATY ANN RAYOL FREDERICO JOBIM, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO-I-09, MATRÍCULA 012.493-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1875/2014 PUBLICADA NO DOM DE 13 DE MAIO DE 2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

**Processo:** 10438/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CECILIA MARIA DE LIMA ALENCAR ASSIS, NO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, CLASSE D, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 0013269E DO QUADRO DE PESSOAL DA FHEMOAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/01/2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 23

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM

**Processo:** 10658/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. IRMA COMAPE MOTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0259616A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/01/2015.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10029/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JORGE WALDEMAR AUSFELD GARCIA FERNANDES, NO CARGO DE VIGIA, PNF.VIGIII, REFERENCIA E, MATRÍCULA 1841459A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/10/2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10021/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ADILA SOCORRO ALMEIDA FREIRE, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 1147684B DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/10/2014.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10351/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA LOURDETH DA CUNHA RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1053850B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/12/2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10143/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HELENISE FARIAS DE MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-F, MAT. Nº 062.003-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Processo:** 10267/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SANDERLY MARIA DO NASCIMENTO MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 0276359D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/11/2014.

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10338/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. TANIA REGINA AMARO DE MATTOS, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 1774115B DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/12/2014.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

**Processo:** 10299/2015

**Natureza:** Transferência

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DO SR. JOAO CORDEIRO TEIXEIRA, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA 0550450A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/12/2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

**Processo:** 10368/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JACIRA DA MOTA MOREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 0069710A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/12/2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10070/2015

**Natureza:** Transferência

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DO SR. SIDNEY MELO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 0532223A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/10/2014.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

**Processo:** 10144/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0254088A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/11/2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 12708/2014

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JUDITH VENTURA DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM 6-C, MATRÍCULA 062.064-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1473/2014 PUBLICADA NO DOM DE 04 DE ABRIL DE 2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

**Processo:** 10169/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANUNCIAÇÃO PACHECO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1194160B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/11/2014.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 24

**Processo:** 12668/2014

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICACAO DE APOSENTADORIA DO SR. JOAO PAULO FERREIRA, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 1º CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0011061D QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/10/2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Processo:** 10298/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ILENE GOMES MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0163767B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/12/2014.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10253/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HELADE JADETE NOGUEIRA MITOSO BORGES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1028413A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/11/2014.

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**Processo:** 10624/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA SILVA LARANJEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.02.2015.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Processo:** 10369/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. GRACILENE DO SOCORRO ALVES FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0237965C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/12/2014.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 1284/2013

**Natureza:** Admissão de Pessoal

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, ATRAVÉS DA SEMED, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 20/02/2013.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** MULTA

**Órgão:** PREF. MUN. DE BERURÍ

**Processo:** 4705/2012

**Natureza:** Admissão de Pessoal

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ EM 2011.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** PREF. MUN. DE URUCARÁ

**Processo:** 5272/2014

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA.MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA GOES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. LIOMAR PAULA DE GOES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 669/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 5302/2014

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTÔNIO SOBREIRA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ABIGAIL DE MIRANDA GOMES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 541/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10510/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA MOREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 0054887B, DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 12.01.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10621/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JANETE SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA 0204005B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 16.01.2015.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10513/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. NERIVAN DA SILVA MARTINS, MATRÍCULA 1332341D, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA F, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME DECRETO PUBLICADO EM 12.01.2015.

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10094/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ SIMÕES SANTIAGO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 1F, MATRÍCULA Nº 086.933-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 25

**Processo:** 10420/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. EDNÉLIA AFONSO MEIRA, NO CARGO DE AS AUXILIAR DE ENFERMAGEM, C-06, MATRÍCULA Nº 063.798-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Processo:** 10473/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOAQUIM AMARO RIBEIRO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNMNM-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0151769A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09/01/2015.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10456/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SOLENY SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0294969A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05/01/2015.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10105/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FLAVIANA CARDOSO NETTO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AGAT. S.N.A, CLASSE H, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 0072770A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10223/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH MIRANDA CÁTISANI PINTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 0046620A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/10/2014.

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10194/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GENY COELHO DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 0061450A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/12/2014.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10048/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. CIMAR DOUGLAS LOBATO, MAT. Nº 1738, NO CARGO DE MOTORISTA "D", DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Processo:** 764/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** CONCEDER PENSÃO A MIKAEL BERNARDO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DA EX-SERVIDORA A SRA. MARIA BERNARDO DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, EDNFD-I, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 027.921-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 26/11/2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 323/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUZIA WANDERLEY FRAGA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA DA SRA. IRINEA FRAGA DE OLIVEIRA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 642/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10043/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NAIR MARIA NASCIMENTO DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0000990A DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/10/2014.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

**Processo:** 10289/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MIRALVA LAFATE LIMEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL II, CLASSE C, MATRÍCULA FEC07/41321, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Processo:** 10347/2015

**Natureza:** Transferência

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE NORMANDO NOGUEIRA, NO CARGO DE PRIMEIRO SARGENTO, MATRÍCULA 0530646A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/12/2014.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

**Processo:** 10023/2015

**Natureza:** Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. CELY GOMES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERENCIA I, MATRÍCULA 0046230A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/09/2014.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 12701/2014



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 26

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NEIDE DA SILVA PEREIRA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-07, MATRÍCULA Nº 065.009-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

**Processo:** 10412/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA GOMES RODRIGUES no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G1, Matrícula nº 110.607-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 30/12/2014.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10305/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CELINA HIROKO NOMURA BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0241865B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/12/2014.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10257/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA MATHIAS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 00250620A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Processo:** 10414/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0121487A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/12/2014.

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

**Processo:** 10254/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE FATIMA RODRIGUES AGUIAR, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA G, MATRÍCULA 0261424E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/11/2014.

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Manaus, 19 de maio de 2015

**ADRIELLE CLARA SILVA MELO**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA** - Ex-Prefeito Municipal de Nova Aripuanã, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à Acórdão 13/2014–TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2012, nos autos do Processo TCE nº 10.199/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES** - Ex-Prefeito Municipal de Apuí, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à Decisão nº. 10/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata de Inadimplência de GEFIS, nos autos do Processo TCE nº 10143/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO SALES BARBOSA** - Presidente da Câmara Municipal de Canutama, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à o Acórdão nº 347/2014 - TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da TOMADA DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, exercício de 2012, nos autos do Processo TCE nº 10085/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 27

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WALDEMIR TAPAJÓS CORRÊA** - Diretor Presidente do SAAE Manacapuru, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à o Acórdão nº158/2014 - TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da Prestação de Contas, exercício de 2012, nos autos do Processo TCE nº 10118/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JAZIEU NUNES DE ALNECAR** Prefeito de Manacapuru, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à o Acórdão nº158/2014 - TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da Prestação de Contas, exercício de 2012, nos autos do Processo TCE nº 10118/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DAVINA LÚCIO DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº100/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12422/2014, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Maio de 2015.

**CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDILSON NATAL SARDINHA WAUGHAN**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº73/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12556/2014, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Maio de 2015.

**CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PEDRO ESPERIDIÃO DA SILVA MATOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1561/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12414/2014, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Maio de 2015.

**CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 28

## MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE RELATORES – ABRIL DE 2015

ABRIL DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	309	53	94	147	46	111	157	299
Cons. Raimundo José Michiles	392	63	374	437	48	334	382	447
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	207	58	197	255	114	168	282	180
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	59	103	183	286	49	206	255	90
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	212	107	144	251	108	103	211	252
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	267	57	243	300	54	327	381	186
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	254	202	139	341	155	222	377	218
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	217	72	272	344	73	237	310	251
<b>TOTAIS</b>	<b>1.917</b>	<b>715</b>	<b>1646</b>	<b>2361</b>	<b>647</b>	<b>1708</b>	<b>2355</b>	<b>1923</b>

TRIBUNAL PLENO ABRIL DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	228	41	52	93	15	75	90	231
Cons. Raimundo José Michiles	165	50	144	194	48	93	141	218
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	199	32	130	162	70	117	187	174
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	47	35	100	135	8	117	125	57
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	114	32	74	106	13	53	66	154
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	152	33	122	155	11	131	142	165
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	167	186	105	291	114	202	316	142
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	138	35	92	127	13	117	130	135
<b>TOTAIS</b>	<b>1210</b>	<b>444</b>	<b>819</b>	<b>1263</b>	<b>292</b>	<b>905</b>	<b>1197</b>	<b>1276</b>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 29

PRIMEIRA CÂMARA ABRIL DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)	227	13	230	243	0	241	241	229
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	98	75	70	145	95	50	145	98
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	12	68	83	151	41	89	130	33
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	87	16	34	50	41	20	61	76
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	0	18	0	18	0	0	0	18
<b>TOTAIS</b>	<b>424</b>	<b>190</b>	<b>417</b>	<b>607</b>	<b>177</b>	<b>400</b>	<b>577</b>	<b>454</b>

SEGUNDA CÂMARA ABRIL DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Yara Amazônia Rodrigues dos Santos (Presidente)	115	24	121	145	43	196	239	21
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	81	12	42	54	31	36	67	68
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	8	26	67	93	44	51	95	6
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	79	19	180	199	60	120	180	98
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>283</b>	<b>81</b>	<b>410</b>	<b>491</b>	<b>178</b>	<b>403</b>	<b>581</b>	<b>193</b>

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ABRIL DE 2015

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 30

Foram recebidos, no mês de Abril, para exame do Ministério Público, 1.307 (hum mil trezentos e sete) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

## II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:

Procurador	Remanes Centes do mês de Março	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Roberto C. K. da Silva	19	63	27	22	66	12	100	9
Carlos Alberto S.	0	58	23	33	11	37	81	0
Evanildo S. Bragança	27	53	43	37	20	23	80	43
Elizângela L. C. Marinho	31	53	45	34	17	37	88	41
João B. de Souza	45	149	368	38	10	313	361	201
Elissandra M. Freire	0	48	25	20	9	16	45	28
Ademir C. Pinheiro	12	38	48	48	0	19	67	31
Ruy Marcelo A. de	61	63	43	76	7	35	118	49
Fernanda C. V.	28	60	23	33	17	25	75	36
Evelyn F. de Carvalho	9	46	31	61	3	17	81	5
<b>TOTAL</b>	<b>232</b>	<b>631</b>	<b>676</b>	<b>402</b>	<b>160</b>	<b>534</b>	<b>1096</b>	<b>443</b>

## PROCESSOS PRODUZIDOS

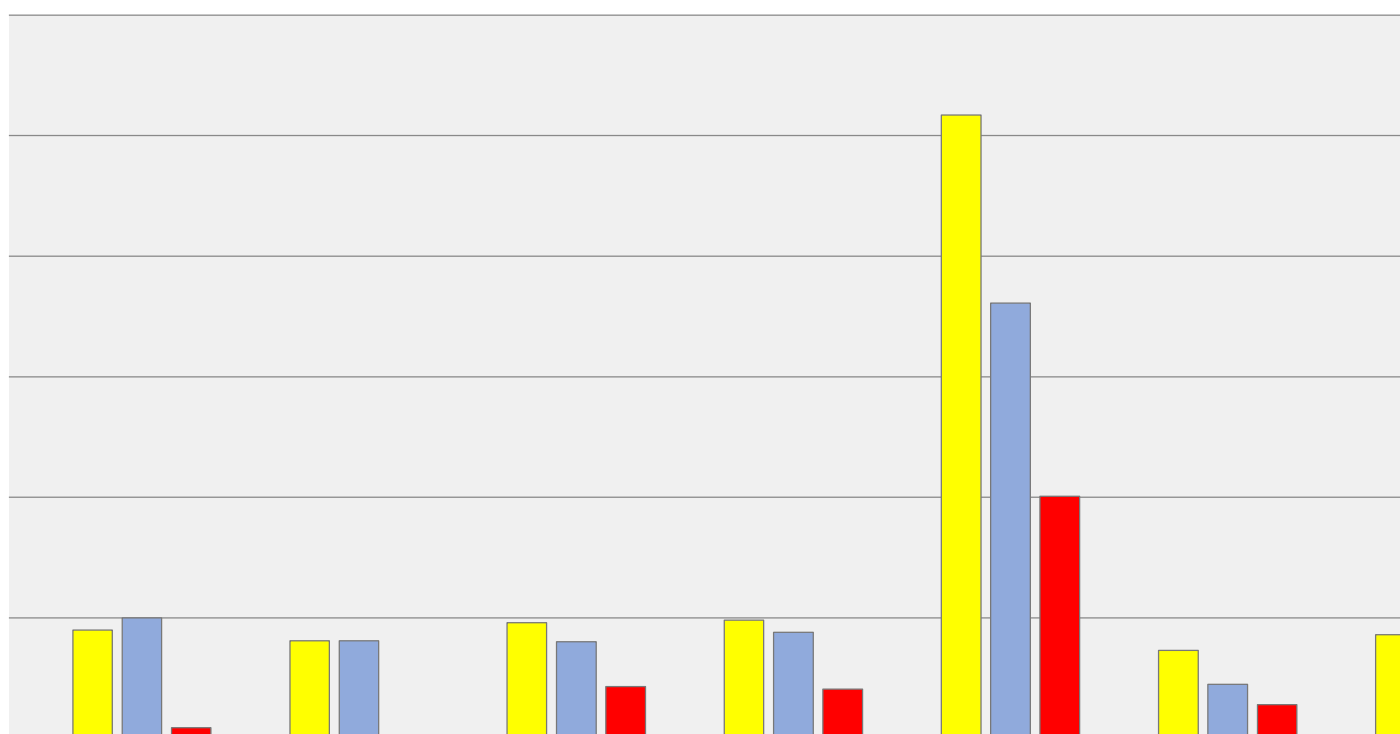
600

500

400

300

200





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 31

### III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurador	Recursos	Representação	Adendo	Ofícios Requisitórios	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto S.	1	1	0	23	0	0	0	0	0	25
Evanildo S. Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elizângela L. C.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ademir C. Pinheiro	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Ruy Marcelo A.	0	0	0	8	0	0	0	0	6	14
Fernanda C. V.	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Evelyn F. de Carvalho	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>33</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>43</b>

### IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	162	132	171	465
CÂMARAS	240	28	363	631
<b>TOTAL</b>	<b>402</b>	<b>160</b>	<b>534</b>	<b>1096</b>

### V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 30 de abril de 2015, temos a seguinte situação:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

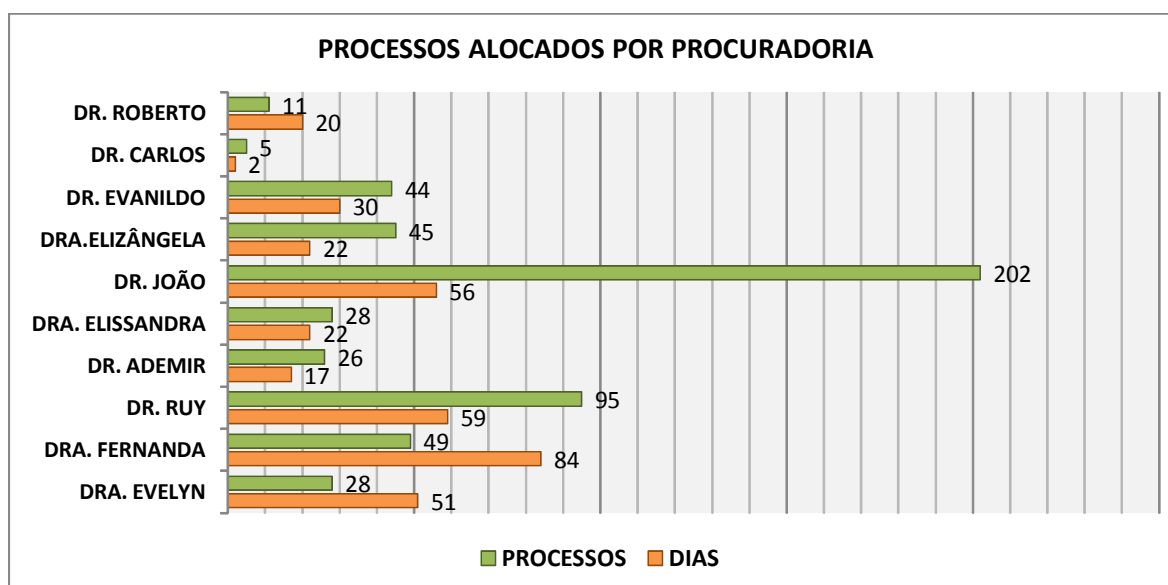


Manaus, terça-feira, 19 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1120, Pág. 32

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Roberto C. K. da Silva	11	20
Carlos Alberto S. Almeida	5	2
Evanildo S. Bragança	44	30
Elizângela L. C. Marinho	45	22
João B. de Souza	202	56
Elissandra M. Freire	28	22
Ademir C. Pinheiro	26	17
Ruy Marcelo A. de Mendonça	95	59
Fernanda C. V. Mendonça	49	84
Evelyn F. de Carvalho	28	51
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>533</b>	<b>84</b>

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

## VI - QUADRO DETALHADO DOS PROCESSOS COM TEMPO DE PERMANÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS:

Após análise do Relatório Detalhado de Processos por Procuradoria com Tempo de Permanência, não fora identificado nenhum processo alocado nos Gabinetes com período igual ou superior a 90 dias até o dia 30 de abril de 2015.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2015.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Procurador-Geral





## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100